

DESPACHO
ISEP/P/30/2020

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA INFORMÁTICA

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, homologados pelo Despacho n.º 2863/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 25 de março de 2018, os Departamentos devem proceder à revisão dos seus Regulamentos de forma a adequá-los aos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto em vigor;
- b) O Departamento de Engenharia Informática procedeu à revisão do seu Regulamento e foi o mesmo submetido à homologação da Presidente do ISEP;
- c) Que o presente regulamento foi colocado em discussão pública por 30 dias.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos estatutos do ISEP, homologo o Regulamento do Departamento de Engenharia Informática, o qual consta em anexo ao presente despacho, que irá ser publicado em Diário da República.

Assinado por : **MARIA JOÃO MONTEIRO FERREIRA
VIAMONTE**
Num. de Identificação: B1081045689
Data: 2020.09.23 19:03:46 +0100

ISEP, 23 de setembro de 2020



Maria João Viamonte
Presidente



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Regulamento n.º 870/2020

Sumário: Regulamento do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Nota justificativa

Esta nota é elaborada em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Fundamentação:

Os Estatutos do ISEP, homologados por despacho da Senhora Presidente do IPP de 22 de fevereiro de 2018, dispõem no seu n.º 1 do artigo 43.º que «...após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Departamentos deverão proceder à revisão dos seus regulamentos, de forma a adequá-los aos presentes Estatutos»

Benefícios:

- 1 — Dar cumprimento aos Estatutos do ISEP.
- 2 — Assegurar que o Regulamento do Departamento de Engenharia Informática está de acordo com o previsto nos Estatutos do ISEP.

Custos:

Não há custos a apontar.

Este regulamento esteve em consulta pública por 30 dias e foi homologado por despacho da Presidente do ISEP, Prof.ª Doutora Maria João Viamonte, nos termos do previsto n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

23 de setembro de 2020. — A Presidente do ISEP, *Doutora Maria João Viamonte*.

Regulamento do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Preâmbulo

Os Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), publicados em anexo ao Despacho n.º 2863/2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 20 de março de 2018, consagram uma estrutura departamental correspondente a grandes áreas de conhecimento, congregando recursos humanos e materiais que dinamizam e apoiam as atividades desenvolvidas no ISEP, nomeadamente, de formação, de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços, de acordo com os princípios da identidade, da subsidiariedade e da complementaridade, no respeito da unidade institucional.



CAPÍTULO I

Órgãos e Estrutura do Departamento

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos

O Departamento de Engenharia Informática, adiante designado por DEI, é uma estrutura do ISEP para a criação e transmissão de conhecimento no domínio da Engenharia Informática, de acordo com as competências definidas nos Estatutos do ISEP. Tem como objetivos dinamizar e apoiar atividades de formação académica e apoio a atividades de investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento, de prestação de serviços ao exterior e de formação ao longo da vida no domínio da sua área de conhecimento.

Artigo 2.º

Órgãos

1 — De acordo com o artigo 27.º dos Estatutos do ISEP são órgãos do Departamento:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho de Departamento;
- c) O Conselho Coordenador de Cursos.

2 — As demais estruturas, cargos e funções previstas no presente Regulamento são válidas apenas para o DEI, não interferindo com as estruturas, cargos e funções do ISEP, exceto quando estejam igualmente previstos nos Estatutos do ISEP.

SECÇÃO 2

Diretor de departamento

Artigo 3.º

Eleição e competências

1 — O Diretor de Departamento é eleito de acordo com os mecanismos e prazos definidos nos estatutos do ISEP.

2 — Para além das competências definidas nos estatutos do ISEP, são ainda competências do Diretor de Departamento:

- a) Propor Coordenadores de Subárea Científica;
- b) Criar e extinguir a todo o tempo Comissões Executivas, bem como nomear os respetivos responsáveis e colaboradores, para a realização de tarefas de apoio à atividade do Departamento e dos cursos adstritos ao Departamento.

Artigo 4.º

Subdiretores do departamento

- 1 — O Diretor do Departamento pode designar um ou mais subdiretores.
- 2 — O despacho de nomeação deve ser divulgado publicamente no Departamento.



3 — Os subdiretores iniciam funções na data do despacho de nomeação.

4 — Os subdiretores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Diretor do Departamento e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Diretor.

Artigo 5.º

Plano de desenvolvimento

1 — O Diretor do Departamento elabora o plano de desenvolvimento do Departamento, articulado com o plano de desenvolvimento do ISEP, segundo prazos e formato definidos pelo Presidente do ISEP.

2 — O plano de desenvolvimento deve ser dado a conhecer ao Conselho de Departamento nos 15 dias subsequentes à sua elaboração.

Artigo 6.º

Plano de atividades

1 — O Diretor elabora o plano anual de atividades, articulado com o plano de desenvolvimento do Departamento em prazo definido pela Presidência do ISEP.

2 — O plano de atividades deve ser dado a conhecer ao Conselho de Departamento nos 15 dias subsequentes à sua elaboração.

3 — O plano de atividades pode ser revisto excecionalmente, cumprindo o disposto no ponto 2 deste artigo.

Artigo 7.º

Relatório de atividades

1 — O Diretor do Departamento elabora o relatório de atividades do Departamento, segundo prazos e formato definidos pelo Presidente do ISEP.

2 — O relatório de atividades deve ser dado a conhecer ao Conselho de Departamento nos 15 dias subsequentes à sua elaboração.

SECÇÃO 3

Conselho de departamento

Artigo 8.º

Composição e competências

1 — Nos termos definidos nos estatutos do ISEP, o Conselho de Departamento é composto:

- a) Pelo Diretor do Departamento;
- b) Por todos os docentes em tempo integral do Departamento.

2 — O Conselho de Departamento é presidido pelo Diretor do Departamento e funciona sempre em plenário.

3 — Para além das competências definidas nos estatutos do ISEP, são ainda competências do Conselho de Departamento:

- a) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento do Departamento;
- b) Elaborar a proposta de Diretores e Coordenadores de Curso, de acordo com o solicitado pelo Presidente da Escola;
- c) Aprovar a criação e extinção de subáreas científicas;
- d) Aprovar as propostas de nomeação de Coordenadores de Subárea Científica.



Artigo 9.º

Reuniões

1 — Estão dispensados de participar nas reuniões e não serão considerados para a definição do quórum os membros do Conselho de Departamento que:

- a) Não se encontrem em efetividade de funções;
- b) Estejam em período de licença sabática ou de equiparação a bolseiro;
- c) Se encontrem em regime de requisição, destacamento e comissão de serviço;
- d) Se encontrem em missão autorizada;
- e) Não tenham serviço letivo atribuído no semestre letivo em vigor ou, não havendo qualquer semestre a decorrer, não tenham tido serviço letivo atribuído no semestre anterior;
- f) Se encontrem a desempenhar atividades no âmbito das funções definidas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico com precedência sobre a reunião, definida nos termos da convocatória;
- g) A dispensa da reunião ao abrigo da alínea f) está dependente de apresentação prévia de justificação ao Diretor do Departamento com uma antecedência mínima de 24 horas sobre a data da reunião.

2 — Os conselheiros referidos no ponto 1, caso estejam presentes, podem exercer o seu direito de voto.

3 — Aquando da primeira convocatória, o Conselho de Departamento só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros considerados para a determinação do quórum, de acordo com o ponto 1 deste artigo.

4 — Quando não se verifique, na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, deverá ser realizada nova reunião com um intervalo mínimo de 24h após a realização da primeira.

5 — O Conselho de Departamento reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente pelo menos um quarto dos seus membros considerados para a determinação do quórum, de acordo com o ponto 1 deste artigo.

6 — As reuniões terão início até quinze minutos após a hora definida na convocatória e a mesma poderá ser encerrada se não existir quórum, de acordo com o ponto 1 deste artigo.

7 — Haverá uma folha de presenças que será rubricada por todos os elementos presentes na reunião.

8 — A presença dos Conselheiros está sujeita ao regime de faltas aplicável e de acordo com o ponto 1.

SECÇÃO 4

Conselho coordenador de cursos

Artigo 10.º

Composição e competências

1 — A composição e as competências do Conselho Coordenador de Cursos são as definidas nos Estatutos do ISEP.

2 — De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do ISEP, o Conselho Coordenador de Cursos integra dois docentes do DEI em regime de tempo integral, eleitos pelo Conselho de Departamento.



SECÇÃO 5

Comissões executivas

Artigo 11.º

Criação e funções

1 — A criação e eliminação de comissões executivas são efetuadas por despacho do Diretor do Departamento e devem ser divulgadas a todos os docentes e demais colaboradores afetos ao Departamento, por correio eletrónico ou através do sítio Web do Departamento.

2 — Os responsáveis e elementos das comissões executivas são nomeados pelo Diretor do Departamento, iniciando funções na data do despacho de nomeação.

3 — O Diretor do Departamento manterá no sítio Web do Departamento um organograma atualizado da estrutura operacional do Departamento, que deve incluir a indicação dos responsáveis e elementos das comissões executivas criadas.

4 — Os responsáveis e membros de comissões podem ser exonerados a todo o tempo pelo Diretor do Departamento e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Diretor do Departamento.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO 1

Subáreas científicas

Artigo 12.º

Definição e objetivos

1 — Ao nível das competências científicas e técnicas, o DEI pode ser estruturado em subáreas científicas.

2 — Uma subárea científica corresponde a um perfil de competências científicas e técnicas com características próprias, que a distingue claramente, tendo como objetivos:

a) Promover a gestão eficaz dos docentes afetos ao Departamento, nomeadamente as atividades enquadradas nas funções dos docentes previstas no ECPDESP;

b) Contribuir para que o Departamento tenha os recursos humanos necessários, em termos de competências científicas e técnicas, para dar resposta cabal às atividades de que é responsável.

Artigo 13.º

Coordenador de subárea científica

1 — Uma subárea científica tem um coordenador que deve ser um professor em tempo integral do Departamento, membro da subárea, com categoria igual ou superior a Professor Coordenador, em concordância com ECPDESP.

2 — O coordenador de subárea científica é proposto pelo Diretor do Departamento ao Conselho de Departamento, com as restrições constantes do Artigo 16.º:

a) Num prazo de 30 dias após a sua tomada de posse;

b) Num prazo de 15 dias após destituição do coordenador anterior;

c) Num prazo de 15 dias após a criação da subárea científica.



3 — O coordenador pode ser a todo o tempo destituído das suas funções pelo Diretor de Departamento.

4 — O mandato do coordenador termina com a cessação do mandato do Diretor.

Artigo 14.º

Funções do Coordenador de Subárea Científica

1 — O coordenador de subárea científica exerce as suas funções em total coordenação com a Direção do Departamento, sendo estas as seguintes:

a) Acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da subárea de acordo com o plano de atividades do Departamento;

b) Elaborar o relatório anual das atividades relativas à subárea, segundo prazo e formato definidos pelo Diretor do Departamento.

Artigo 15.º

Criação e extinção de subáreas científicas

1 — A criação ou extinção de uma subárea requer a aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Departamento em efetividade de funções, por proposta subscrita por um conjunto de docentes do Departamento em efetividade de funções.

2 — A proposta de criação da subárea deve conter:

a) Perfil de competências da subárea;

b) Enquadramento da subárea no plano de desenvolvimento do Departamento;

c) Identificação das unidades curriculares cujas competências se enquadrem, parcial ou totalmente, na subárea;

d) Identificação de outras atividades (investigação e desenvolvimento, prestação de serviços e outras) que possam ser enquadradas na subárea;

e) Identificação dos proponentes da subárea.

3 — Excepcionalmente, na ausência de professores com categoria igual ou superior a Professor Coordenador disponíveis para assumir a coordenação da subárea, considera-se a possibilidade de o coordenador ser um professor doutorado em tempo integral do Departamento, membro da subárea.

Artigo 16.º

Vinculação e desvinculação dos docentes nas subáreas científicas

1 — A vinculação de um docente a uma subárea científica é opcional.

2 — O docente que pretenda vincular-se a uma subárea científica deve solicitá-lo por escrito ao Diretor do Departamento.

3 — O pedido de vinculação numa subárea deve conter:

a) Currículo resumido do candidato;

b) Descrição das áreas de competências e atividades em curso e previstas nesse âmbito.

4 — O pedido de vinculação a uma subárea é alvo de apreciação pelo coordenador da subárea, devendo haver uma fundamentação detalhada em caso de rejeição, e decidido pelo Diretor de Departamento.

5 — O pedido de vinculação a uma subárea, se aceite, acarreta automaticamente a desvinculação da subárea a que esteja vinculado.

6 — A desvinculação de um docente de uma subárea científica é da iniciativa do próprio e deve ser comunicada por escrito ao Diretor de Departamento.



CAPÍTULO III

Recursos Humanos

SECÇÃO 1

Pessoal docente

Artigo 17.º

Definição de necessidades em áreas de competências

1 — A necessidade de docentes em áreas de competências específicas é indicada pelo Diretor de Departamento com base na informação dos seguintes elementos:

- a) Plano de desenvolvimento do Departamento;
- b) Aposentações, demissões, não renovação de contratos e dispensas de serviço;
- c) Aumento ou alteração de serviço docente da responsabilidade do Departamento.

2 — A elaboração de propostas de composição de júris de concursos, quando solicitada pelo Conselho Técnico-Científico do ISEP, é efetuada por uma comissão composta por todos os professores em tempo integral de categoria igual ou superior ao lugar a concurso, com contrato por tempo indeterminado e que não estejam em período experimental.

3 — A comissão referida no ponto anterior é presidida pelo Diretor do Departamento, que tem voto de qualidade.

Artigo 18.º

Recrutamento e contratação

1 — O Diretor do Departamento efetuará as diligências necessárias, junto dos órgãos de gestão da Escola, para que seja iniciado o processo de recrutamento.

2 — O processo de recrutamento será efetuado com base nos regulamentos da Escola e na demais legislação aplicável.

SECÇÃO 2

Pessoal não docente

Artigo 19.º

Indicação de necessidades

O Diretor de Departamento indicará as necessidades de pessoal não docente, propondo o perfil dos candidatos.

Artigo 20.º

Recrutamento e contratação

O Diretor do Departamento efetuará as diligências necessárias, junto dos órgãos de gestão da Escola, para que seja iniciado o processo de recrutamento que será efetuado de acordo com os regulamentos da Escola e na demais legislação aplicável.



CAPÍTULO IV

Instalações e equipamento

SECÇÃO 1

Instalações e equipamento

Artigo 21.º

Indicação de necessidades

O Diretor de Departamento indicará as necessidades de instalações e equipamento.

SECÇÃO 2

Laboratórios

Artigo 22.º

Constituição

1 — O Departamento dispõe de laboratórios específicos que utilizam instalações, equipamentos e recursos humanos do Departamento, para apoio às atividades definidas no Artigo 1.º

2 — O Diretor do Departamento pode definir a criação e extinção dos laboratórios referidos no ponto anterior de acordo com as necessidades.

3 — Constitui parte integrante dos laboratórios o equipamento destinado ao funcionamento das atividades específicas, o mobiliário inerente e o material destinados ao seu funcionamento e manutenção.

4 — Os laboratórios têm que cumprir os regulamentos da Escola referentes a este tipo de instalação.

Artigo 23.º

Diretores de laboratório

1 — É responsabilidade do Diretor do Departamento a nomeação e exoneração do Diretor de Laboratório, que deve ser um professor do Departamento.

2 — O seu mandato termina com a cessação do mandato do Diretor do Departamento.

3 — Compete ao Diretor de Laboratório, nomeadamente:

a) Garantir o cumprimento dos regulamentos da Escola e do Departamento para este tipo de instalação;

b) Elaborar um plano anual de atividades a desenvolver no laboratório, a submeter ao Diretor de Departamento;

c) Manter atualizado o inventário de todo o equipamento e material afetos ao Laboratório;

d) Elaborar listas de equipamento a reparar e a adquirir;

e) Efetuar a gestão das atividades extra-aulas aí desenvolvidas;

f) Elaborar um relatório anual sobre o funcionamento e atividades desenvolvidas, a submeter ao Diretor de Departamento;

g) Realizar uma reunião semestral com os docentes que utilizam o Laboratório para efeitos do disposto nas alíneas b) e d).

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — Nas salas do Laboratório podem ser ministradas aulas e ser desenvolvidas outras atividades na área de conhecimento para a qual o Laboratório foi criado.



2 — As aulas ministradas nas salas do Laboratório reger-se-ão pelos horários elaborados pelo Departamento.

3 — As atividades extra-aulas, nomeadamente as ações de formação para o exterior e prestação de serviços, terão lugar em horário não simultâneo com as aulas, sendo o respetivo horário acordado entre os interessados e o Diretor pelo Laboratório, devendo o mesmo ser tornado público.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO 1

Disposições finais

Artigo 25.º

Revisão do Regulamento

1 — O presente regulamento é revisto:

- a) Por solicitação do Diretor de Departamento;
- b) Por vontade expressa de um terço dos trabalhadores do Departamento;
- c) Por força de alteração dos estatutos do ISEP ou da lei.

2 — A proposta de revisão do regulamento compete a uma comissão eleita especificamente para o efeito e que inclui o Diretor de Departamento, até dois representantes de cada categoria de docentes afetos ao Departamento e até dois representantes do grupo de trabalhadores não docentes afetos ao Departamento.

3 — A proposta elaborada pela comissão referida no ponto 2 será apresentada em reunião geral de Departamento.

4 — A proposta de regulamento é aprovada por um mínimo de dois terços dos presentes na reunião, garantindo-se que estão presentes na reunião pelo menos metade dos membros com direito a voto.

5 — A reunião geral de Departamento integra todos os trabalhadores afetos ao Departamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

SECÇÃO 2

Disposições transitórias

Artigo 27.º

Subdiretores do departamento

Os subdiretores em funções à data da entrada em vigor deste regulamento mantêm-se em funções.



Artigo 28.º

Diretores de laboratório

Os Diretores de Laboratório em funções à data da entrada em vigor deste regulamento mantêm-se em funções.

313609891